



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
CRTR 5ª REGIÃO - SÃO PAULO**

**PORTARIA CRTR N.º 03, DE 9 DE JANEIRO DE 2019.**

**A DIRETORIA PROVISÓRIA DO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, nomeada pela Resolução CONTER n.º 9, de 13.11.2017, publicada no DOU de 14.11.2017, recomposta pela RESOLUÇÃO CONTER n.º 18/2018, publicada no DOU de 14/11/2018, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986, e pelo seu Regimento Interno;**

**CONSIDERANDO** o teor do *caput* do artigo 37 inserto na Carta magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, notadamente os da moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público;

**CONSIDERANDO** que dentre os poderes administrativos, o poder hierárquico há, também, de ser obedecido no SISTEMA CONTER/CRTRs, pois, *“....tem por objetivo ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas, no âmbito interno da Administração Pública..omissis....controla, velando pelo cumprimento da lei e das instruções, e acompanhando a conduta e o rendimento da cada servidor; corrige os erros administrativos, pela revisora dos superiores sobre os atos de inferiores. Desse modo, a hierarquia atua como instrumento de organização e aperfeiçoamento do serviço, e age como meio de responsabilização dos agentes administrativos, impondo-lhes o dever de obediência.”* (In Direito administrativo Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, p. 100);

**CONSIDERANDO** as determinações que emanam do Regimento Interno do CRTR-5ª REGIÃO, notadamente os artigos 18 e 19 contidos no CAPÍTULO IV – DAS COMISSÕES;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**CRTR 5ª REGIÃO - SÃO PAULO**

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de se instituir uma COMISSÃO REGIONAL DE RADIOPROTEÇÃO E DOSIMETRIA, haja vista as disposições contidas na Portaria SVS/MS nº 453, de 1 de junho de 1998, que instituiu o *"Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências."*;

**CONSIDERANDO** que foi constituída, por intermédio da Portaria CRTR - 5ª Região nº 8/2018, uma Comissão Regional de Radioproteção e Dosimetria, que fora, posteriormente, recomposta pela Portaria CRTR nº 17/2018;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício da Comissão Regional de Radioproteção e Dosimetria nº 016/2018 encaminhado ao CRTR - 5ª Região, subscrito pela então Presidente da CRRD, LAYSE MARTINS GAMA, no qual apresentou sua *"...renúncia à Presidência da Coordenação de Radioproteção e Dosimetria..."* [sic];

**CONSIDERANDO** os termos da Ata de Reunião da Diretoria Executiva Provisória do dia 9 de janeiro de 2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A Comissão de Radioproteção e Dosimetria do CRTR - 5ª Região, instituída pela Portaria CRTR - 5ª Região nº 8/2018 passará a ser composta pelos seguintes membros:

Efetivos:

- TR. ROGÉRIO ALEXANDRE PELISSONI – CRTR/SP 02454N -  
Presidente;
- TNR. WAGNER QUEIROGA – CRTR/SP 00147T;  
- Físico PHILLIP P. MITRUK;  
- Físico RAFAEL EIDI GOTO.

Suplente:

- - SILAS CARVALHO – CRTR/SP 01940T.

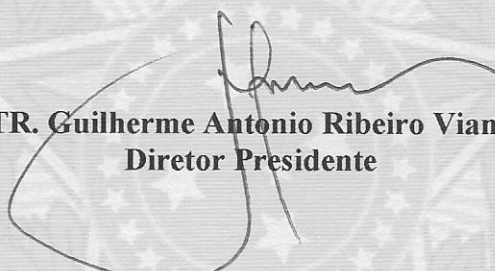


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
CRTR 5ª REGIÃO - SÃO PAULO**

**Art. 2º.** – Fica revogado o artigo 2º da Portaria CRTR - 5ª Região nº 17/2018.

**Art. 3º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo – SP, 9 de janeiro de 2019.

  
**TR. Guilherme Antonio Ribeiro Viana**  
**Diretor Presidente**